

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL – RP, 044794  
REGISTRADO SOB N.º 97.555, NO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO/SP, CONFORME ATA DA ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 15/09/2017.

## CAPITULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS,

#### Art. 1º -

O Centro Ann Sullivan do Brasil – Ribeirão Preto, designado doravante pela sigla CASB-RP, inscrito no CNPJ sob n.º 02.403.056/0001-12, foi constituído em 06 de outubro de 1.997, tem duração por prazo indeterminado, é uma associação sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Bairro Ribeirania na Av. Francisca Massaro Farinha, 333, CEP: 14096-460.

#### Art. 2º

O CASB-RP tem por finalidade:

I – Como objeto principal: prestar serviços de tratamento e reabilitação na área da assistência e desenvolvimento social, da educação, da saúde e da cultura para pessoas com Deficiência Intelectual, Transtorno do Espectro do Autismo, Transtorno do desenvolvimento e apoiar às suas famílias.

II – Como objeto secundário: oferecer serviços de consultoria, investigação, cursos, palestras e treinamento a profissionais, pais e monitores; desenvolver programas de pesquisa, de ajuda, adaptação, reabilitação e profissionalização; promover eventos culturais, científicos e sociais.

III – Prestar serviços a moradias e/ou atendimento odontológico para usuários com Deficiência Intelectual, Transtorno do Espectro do Autismo, Transtorno do desenvolvimento do CASB-RP e apoio às suas respectivas famílias.

#### Parágrafo único

Para atingir a finalidade Estatutária a Entidade fica autorizada a celebrar convênios com órgãos oficiais nos três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal.

  
José Eduardo Guelre  
OAB-SP 239.109

  
1

# centro Ann Sullivan do Brasil ribeirão preto

KU Life Span Institute  
University of Kansas

centro ann sullivan del Peru



MICROFILME: 044794

Art. 3º

Respeitando a Legislação Brasileira, o CASB-RP, no desenvolvimento de suas atividades, seguirá o modelo do Currículo Funcional Natural adaptado a nossa região, sempre observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

I – Fica determinado que os objetivos sejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

II – Fica também determinado que, em caso de dissolução da entidade, o seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos estabelecidos na Lei 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

III – A escrituração contábil será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 4º

O CASB-RP terá regimento interno que, elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará seu funcionamento.

Art. 5º

A fim de cumprir suas finalidades o CASB-RP deverá:

I – Organizar-se em tantas unidades de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais regerão pelas disposições Estatutárias para melhor desempenho de seus objetivos.

II – Incentivar a criação e desenvolvimento de outras unidades de estudos sobre as psicopatologias abordadas, para que se ampliem os recursos de atendimento e de treinamento profissional.

III – Apoiar programas de formação e treinamento profissional com objetivo de atualização em metodologias e procedimentos para nossa clientela.

IV – Manter intercâmbio com instituições especializadas, para recursos técnicos e financeiros, nacionais e internacionais.

José Eduardo Guelre  
OAB-SP 239.109

2

Parágrafo único – Poderá também, o CASB-RP, criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades à sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

044794

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### Art. 6º

Serão admitidos, como associados, todas as pessoas em pleno gozo de seus direitos civis, maiores, e que se comprometam com a realização dos objetivos da Associação.

Parágrafo único – É ilimitado número de associados distinguidos nas seguintes categorias:

I – Fundadores: os que assinaram a ata de fundação do CASB-RP.

II – Efetivos: os que tiveram a sua proposta de admissão sugerida por dois associados fundadores ou Efetivos, aprovada pela diretoria e que contribuem regularmente com valores em espécie para sustento da instituição.

III – Contribuintes: os que contribuem regularmente com valores em espécie para sustento da instituição.

#### Art. 7º

São direitos dos associados Fundadores e Efetivos quites com suas obrigações sociais:

I – Comparecer às reuniões;

II – Votar e ser votado para cargos eletivos;

III – Tomar parte nas assembleias Gerais;

IV – Sugerir a Diretoria, medidas ou providencias para o aperfeiçoamento da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas Estatutárias da Associação;

V – Participar de atos solenes ou comemorativos;

VI – Demitir-se a pedido do associado mediante ofício.

José Eduardo Quelre  
OAB-SP 238.109

3

# centro Ann Sullivan do Brasil ribeirão preto

**KU** Life Span Institute  
University of Kansas

centro  
ann sullivan  
del Peru

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	5
MICROFILME	
044794	

Art. 8º

São deveres de todos os associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações do Conselho Deliberativo e da Diretoria, assim como as resoluções das Assembléias;
- III – Zelar pelo bom nome da Entidade;
- IV – Construir regularmente com a associação com as quotas com que se obrigarem;
- V – Abster-se nas dependências da Associação, de qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial, ou relativo à questão de nacionalidade.

Art. 9º

Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Entidade.

Art. 10º

Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído mediante procedimento realizado pela Diretoria e submetido ao julgamento do Conselho Deliberativo, em decisão tomada por maioria absoluta de votos, cabendo recurso à Assembléia Geral, com efeito, suspensivo.

Parágrafo único -

Da decisão da Diretoria e do Conselho Deliberativo que decretar a exclusão caberá recurso, com efeito suspensivo, à Assembléia Geral.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º

O CASB-RP será administrado por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;

José Eduardo Guelre  
OAB-SP 239.109

4



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	6

MICROTOMAR: 044794

III – Diretoria;

IV – Conselho Fiscal;

V – Conselho Consultivo.

Art. 12º

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, sempre que houver convocação pela Diretoria, por iniciativa desta ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro-

Para participar das Assembléias os associados deverão ter sido admitidos três meses antes da data marcada para a reunião;

Parágrafo Segundo –

A Assembléia Geral será convocada por meio de edital afixado na sede da Associação, publicado na imprensa local, por circulares ou outros modos convenientes com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Parágrafo Terceiro –

As Assembléias Gerais funcionarão em primeira convocação, estando presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e em segunda convocação com qualquer número de sócios, devendo intermediar entre as duas convocações pelo menos 30 (trinta) minutos;

Parágrafo Quarto –

As Assembléias Gerais serão sempre presididas e secretariadas por associados eleitos na ocasião;

Parágrafo Quinto –

As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por votação, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de desempate.

Art. 13º

Compete a Assembléia Geral:

José Eduardo Guelre  
OAB-SP 238.109

5

# centro Ann Sullivan do Brasil ribeirão preto

KU Life Span Institute University of Kansas centro ann sullivan del Peru

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	

MICROFILME

044794

I – Eleger o Conselho Deliberativo;

II – Destituir os Administradores;

III – Deliberar nos termos deste Estatuto, sob a reforma do mesmo.

Parágrafo único –

Para as deliberações que se referem aos incisos II e III do artigo 13 acima, é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 14º

O conselho Deliberativo, composto por no mínimo 08(oito) membros, será eleito pela Assembléia Geral, terá mandato de 03 (três) anos, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 15º

O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de seis em seis meses, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente, ou por cinco membros do mesmo Conselho ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único –

O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação que será feita por meio de edital afixado na sede da sociedade por circulares ou outros modos convenientes, com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 16º

Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Eleger por votação nominal de seus membros seu Presidente, Vice Presidente e Secretários;

II – Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

III – Aprovar o plano de atividades anuais, o orçamento e autorizar despesas extraordinárias;

José Eduardo Guelre  
OAB-SP/238.109

6

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	8

044794

IV – Traçar as normas para que possam ser cumpridas as obrigações e efetuados pagamentos;

V – Aprovar a nomeação do pessoal administrativo, proposta pela Diretoria fixando-lhe ou não os vencimentos;

VI – Opinar sobre as consultas feitas pela Diretoria;

VII – Preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, permanecendo os que desta forma, forem investidos no exercício do cargo o restante do mandato dos substituídos;

VIII – Aprovar as deliberações da Diretoria, sobre compras de materiais de uso da Entidade; deliberar sobre os casos omissos neste estatuto;

IX – Deliberar e aprovar, se forem o caso, as contas da administração, as quais devem ser apresentadas pela Diretoria ate o dia 30(trinta) do mês de abril do ano seguinte ao do exercício findo.

Parágrafo Primeiro –

As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas com a presença no mínimo da terça parte de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Segundo –

Os membros da Diretoria poderão assistir as reuniões do Conselho Deliberativo e participar das mesmas quando convocados para prestar informações e esclarecimentos, devendo, obrigatoriamente estarem presentes na reunião que deliberar sobre as contas da Entidade.

Art. 17º

A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três anos , podendo seus membros ser reeleitos, constituída por:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – Primeiro e Segundo Secretários;

IV - Primeiro e Segundo Tesoureiros.

  
José Eduardo Guelre  
OAB-SP 239.109



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	9
MICROFILME	

044794

Art. 18º

Compete à Diretoria

- I – Administrar o CASB-RP de acordo com o Estatuto, realizando todos os atos necessários ao funcionamento regular e a realização dos objetivos da Entidade;
- II – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- III – Prover os cargos administrativos, enviando neste caso ao Conselho Deliberativo, informações sobre o candidato a fim de ser cumprido o item “V” do artigo 16;
- IV – Adoção de práticas e de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação do respectivo processo rescisório.

Art. 19º

A Diretoria se reunirá no mínimo a cada três meses ou extraordinariamente quando necessário, sendo necessária a presença de 03 (três) membros para as deliberações.

Parágrafo único –

A convocação para reunião da Diretoria será realizada pelo Diretor Presidente na forma do Parágrafo único do artigo 15 deste Estatuto.

Art. 20º

Compete ao presidente;

- I – Representar o CASB-RP, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar as Assembleias e reuniões da Diretoria;
- IV Presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar juntamente com o tesoureiro: cheques, prestação de contas, demonstrativos financeiros, movimentação bancária e outros julgadas necessárias;

  
José Eduardo Guelre  
OAB-SP 238.109

8 



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	10
MIGRETT/SP	

044794

VI – Decidir com seu voto os casos de empate nas Deliberações da Diretoria;

Art. 21º

Compete ao Vice-Presidente;

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância até o seu término;

III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 22º

Compete ao Primeiro Secretário:

I – Superintender os serviços de Secretário;

II – Secretariar reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e redigir atas;

III – Publicar todas as notícias das atividades da Instituição;

IV – Assumir o cargo de Presidente, interinamente na vacância dos cargos de Presidente e Vice Presidente, assumindo as responsabilidades inerentes ao cargo devendo inclusive convocar nova Assembléia a eleição dos cargos em vacância.

Art. 23º

Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos;

II – Assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24º

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

José Eduardo Guelre  
CAB-SP 239.109

9

- II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar e assinar, juntamente com o Presidente, relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e os documentos relativos à tesouraria inclusive contas bancárias;
- VII – Manter em estabelecimento de crédito quantia necessária à manutenção da programação da Entidade.
- VIII – Assinar junto com o Presidente: cheques, prestações de contas, demonstrativo financeiro e movimentação bancária.

#### Art. 25º

Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, ate seu término;
- III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

#### Art. 26º

Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro-

O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo Segundo –

Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

#### Art. 27º

Compete ao Conselho Fiscal:

  
José Eduardo Quelre  
OAB-SP/239.109

10 

- I – Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários, que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV Opinar sobre aquisição e alienação de bens.
- V – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade.

Parágrafo Primeiro –

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo –

O Conselho Fiscal tem por atribuição examinar anualmente a prestação de contas da Diretoria e emitir parecer ao Conselho Deliberativo.

Art. 28º

O Conselho Consultivo será constituído por membros especialistas e escolhidos pela Diretoria, com a aprovação do Conselho Deliberativo, com a única função de aconselhamento Técnico-Teórico em assuntos da Pessoa com Deficiência, desde que os consultados aceitem o cargo.

Parágrafo Único –

O Conselho Consultivo elegerá por votação nominal seu Presidente.

Art. 29º

Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Orientar e aconselhar sobre temas técnicos;
- II – Facilitar intercâmbios e contatos científicos.

José Eduardo Guelre  
OAB-SP 239.109



Art. 30º

Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagem ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMONIO

Art. 31º

O Patrimônio do CASB-RP, foi constituído de um capital inicial de R\$1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), integralizados pelos associados fundadores. O patrimônio será constituído também de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, adquiridos pela associação ou por ela recebidos em doação e donativos em dinheiro.

Art. 32

As fontes de recursos para manutenção da Entidade serão provenientes de: Recursos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, através de convênios e subvenção, promoções, eventos sociais, doações e eventos científicos. Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede.

Art. 33º

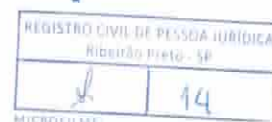
A entidade aplicará seus recursos, rendas e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente aos seguimentos carentes da população na área de Assistência e Desenvolvimento Social, dentro da sua finalidade enumerada neste estatuto.

Art. 34º

O CASB-RP não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

José Eduardo Guelre  
OAB-SP 238.109

12



044794

Art. 35º

No caso de dissolução ou extinção, fica determinado o que está expresso na Cláusula 3ª, Item II, deste Estatuto.

Art. 36º

O CASB – RP não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 37º

Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 38º

Arrecadar recursos financeiros necessários para sua manutenção e desenvolvimento, através de contribuições periódicas, doações, campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos. Por em prática, outras atividades e convênios necessários à captação de recursos para desenvolver e ou realizar objetivos.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º

A CASB-RP poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 40º

O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados fundadores e efetivos, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41º

O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

*[Signature]*  
José Eduardo Guelre  
OAB-SP 239.109

13

# centro Ann Sullivan do Brasil ribeirão preto

KU Life Span Institute University of Kansas centro ann sullivan del Peru

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	15/15

MICROFILME 044794

Parágrafo Único –

A Diretoria é obrigada a prestar ao Conselho Deliberativo, contas justificadas de sua administração, e apresenta- lhe o inventário e o balanço patrimonial do exercício findo em 30 (trinta) de abril do ano seguinte.

Art. 42º

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2017.

CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL – RIBEIRÃO PRETO  
Ricardo Monteiro de Figueiredo  
Presidente

**TABELIAO DE NOTAS**  
Reconheço a firma sem valor econômico por semelhança de RICARDO MONTEIRO DE FIGUEIREDO, do que dou fé.  
Ribeirão Preto, 14 de março de 2018. Valor recebido R\$ 6,00  
112503010020181400 Verifique a etiqueta em www.tabeliao.com.br

**TABELIAO DE NOTAS**  
Erica da Silva Chaves  
113083  
FIRMA 1  
0857AA0688010

NOTAS  
Guimarães  
Chaves  
113083  
São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
Nelson Luis Milanetto  
Oficial Delegado  
Sigris Eduarda da Silva  
Oficial Substituta  
Av. Costabile Romano, 987 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cap 14205-380

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No.044794 e averbado a margem do registro No.97555, LV. .  
Ribeirão Preto/SP, 05/04/2018

SIGRIS EDUARDA DA SILVA  
OFICIALA SUBSTITUTA  
Emolumentos: R\$ 250,97 Guia: 014/2018  
Inclusos valores devidos ao Estado, Ipesp, Registro Civil Tribunal de Justiça, Min. Publico e ISSFN.

José Eduardo Guelre  
OAB-SP 239.109



14